



Ofício Circular nº. 63/2010 – DJ/CJRM

Belém, 10 de maio de 2010.

Referência: **Emenda nº. 01 à Resolução CNJ nº. 044**
Assunto: **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa**
Destino: **Magistrados Titulares das Varas Competentes para Execução de Sentenças Condenatórias nas Ações de Improbidade Administrativa e respectivos Servidores Designados**

Senhores Magistrados e Servidores Designados,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, apresento a **Emenda nº. 01 à Resolução CNJ nº. 044/2007**, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

Como resultado das alterações operadas por referida emenda, impende destacar as determinações contidas no Art. 3º, *caput* e §2º da Resolução nº. 44/2007, *litteris*:

"Art. 3º - O Juízo responsável pela execução das sentenças condenatórias das ações de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, de 02 de junho de 1992, fornecerá ao Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, as informações necessárias sobre os processos já transitados em julgados."

(...)

"§2º. A atualização dos dados deverá ser feita, por meio de acesso no portal do CNJ, até o dia 10 subsequente ao trânsito em julgado de condenações ou à constatação de cumprimento de alguma das obrigações pelos condenados."

O cumprimento da Resolução nº. 44/2007, que inclui a adequada alimentação do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, **é obrigação** dos magistrados titulares das Varas Competentes e dos magistrados que por elas estejam respondendo e **será fiscalizado** pela Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em atribuição outorgada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, cumpre aos magistrados e servidores designados procederem à verificação de seus "nomes de usuário" e senhas de acesso ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e, em caso de dúvidas ou necessidade de criação de novo usuário e senhas, entrar em contato com a Divisão Judiciária da CRMB.

Cordialmente,

Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Conselho Nacional de Justiça

EMENDA N.º 1 À RESOLUÇÃO CNJ N.º 44

Altera os artigos 2.º, parágrafo único; 3.º, § 1º, inciso II, § 2º; 5.º e 7.º da Resolução CNJ n. 44, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 2.º, parágrafo único; 3.º, § 1º, inciso II, § 2º; 5.º e 7.º da Resolução n.º 44/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2.º A supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa compete ao Conselho Nacional de Justiça e a gestão do banco de dados à Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria Nacional de Justiça exercerá o acompanhamento administrativo do cumprimento da presente Resolução, com o auxílio das corregedorias locais.

Art. 3.º (...)

§ 1.º O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação do condenado;

II - dados processuais relevantes;

III - informações sobre perda da função pública e suspensão dos direitos políticos;

IV - informação sobre a aplicação de multa civil;

V - informações sobre pessoas físicas e jurídicas proibidas de contratar e receber incentivos fiscais e creditícios do Poder Público.

§ 2.º A atualização dos dados deverá ser feita até o dia 10 do mês subsequente ao trânsito em julgado de condenações ou à constatação de cumprimento de alguma das obrigações pelos condenados.

(...)

Art. 5.º O Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa terá exposição permanente através da Internet, em setor próprio da página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça, com livre acesso, à exceção dos dados pessoais dos inscritos.

(...)

Art. 7.º Às Corregedorias dos Tribunais caberá zelar pela veracidade e integralidade das informações decorrentes das condenações proferidas no âmbito de seu tribunal, inclusive as anteriores à data de início da vigência desta resolução.

Parágrafo único. A administração do cadastro de magistrados e servidores dos tribunais competirá à respectiva corregedoria, que terá acesso a relatórios administrativos de controle.

Art. 2.º Ficam revogados os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 7.º da Resolução n.º 44/2007.

Art. 3.º A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça republicará a Resolução 44/2007 com a consolidação das alterações decorrentes da Resolução n.º 50/2008 e do presente ato.

Art. 4.º O Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça adotará as providências necessárias para o acesso público ao cadastro nacional de condenados por Ato de Improbidade Administrativa de que trata o art. 5.º da Resolução, após a republicação de que trata o artigo anterior.

Art. 5.º Este ato entra em vigor na data da republicação de que trata o art. 3.º.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO as funções atribuídas ao CNJ pelo artigo 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO garantir a Constituição Federal o acesso do cidadão às informações detidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que a sentença definitiva proferida em ações de improbidade administrativa pode constituir informação importante para as decisões dos gestores públicos;

CONSIDERANDO reger-se a Administração Pública pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência e ser a publicidade de seus atos obrigatória;



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que as informações do Poder Judiciário sobre as ações de improbidade administrativa são raramente reunidas e usualmente tratadas de forma compartimentada no âmbito de cada unidade da federação - sendo, portanto, necessária integração e compartilhamento;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, que reunirá as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade administrativa no Brasil, nos termos da Lei 8.429/92.

Art. 2º ¹ A supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa compete ao Conselho Nacional de Justiça e a gestão do banco de dados à Corregedoria Nacional de Justiça.

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

Parágrafo único. ¹ A Corregedoria Nacional de Justiça exercerá o acompanhamento administrativo do cumprimento da presente Resolução, com o auxílio das corregedorias locais.

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

Art. 3º O Juízo responsável pela execução das sentenças condenatórias das ações de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, de 02 de junho de 1992, fornecerá ao Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, as informações necessárias sobre os processos já transitados em julgados.



Conselho Nacional de Justiça

§ 1º¹ O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

I - qualificação do condenado;

II¹ - dados processuais relevantes;

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

III - informações sobre perda da função pública e suspensão dos direitos políticos;

IV - informação sobre a aplicação de multa civil;

V - informações sobre pessoas físicas e jurídicas proibidas de contratar e receber incentivos fiscais e creditícios do Poder Público;

§ 2º¹ A atualização dos dados deverá ser feita até o dia 10 do mês subsequente ao trânsito em julgado de condenações ou à constatação de cumprimento de alguma das obrigações pelos condenados. (**)

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

Art. 4º¹ A inclusão, alteração e exclusão de dados no sistema, decorrentes do artigo 3º desta Resolução, serão de responsabilidade do juízo de execução da sentença condenatória das ações de improbidade administrativa. (*)



Conselho Nacional de Justiça

¹ Redação dada pela Resolução 50, de 25 de março de 2008.

Art. 5º ¹ O Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa terá exposição permanente através da Internet, em setor próprio da página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça, com livre acesso, à exceção dos dados pessoais dos inscritos.

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça poderá celebrar convênios com órgãos públicos, com o fim de permitir o repasse contínuo de dados ao Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa.

Art. 7º ¹ Às Corregedorias dos Tribunais caberá zelar pela veracidade e integralidade das informações decorrentes das condenações proferidas no âmbito de seu tribunal, inclusive as anteriores à data de início da vigência desta resolução.

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

Parágrafo único. ¹ A administração do cadastro de magistrados e servidores dos tribunais competirá à respectiva corregedoria, que terá acesso a relatórios administrativos de controle.

¹ Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 98ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0000826-07.2010.2.00.0000.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselho Nacional de Justiça

**Ministra Ellen Gracie
Presidente**